



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONTRATO 007/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 110/2021
PROCESSO Nº 11185/2020

DA QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
ENDEREÇO:	AVENIDA AUGUSTO FRANCO, Nº 3.150, BAIRRO PONTO NOVO, CENTRO ADMINISTRATIVO DE SAÚDE, CEP 49047-040, ARACAJU/SE.
CNPJ Nº	04.384.829/0001-96
REPRESENTANTE LEGAL:	SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE - MÉRCIA SIMONE FEITOSA DE SOUZA
CART. IDENT:	779.069 SSP/SE
CPF:	534.404.555-72
PROFISSÃO:	ENFERMEIRA
ESTADO CIVIL:	CASADA

DA QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL:	YEX GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA
ENDEREÇO:	AV. ALEXANDRE ALCINO, 190, SANTA MARIA, CEP 49.043-724, ARACAJU/SE
TELEFONE:	(79) 3243-0840 / 3243-2035
CNPJ Nº.	07.689.816/0001-13
REPRESENTANTE LEGAL:	TIENNE GOIS DAL BOSCO
CART. IDENT:	3.200.321-8 SSP/SE
CPF:	007.114.635-06
E-MAIL	administracao@yex.com.br

Firmam e têm como justos e pactuados os termos deste instrumento contratual em estrita observância à Lei nº 8.666/93 e suas alterações e aos termos do **Pregão Eletrônico nº 110/2021**, cujas cláusulas e condições estão abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

1.1 Contratação de empresa especializada em gestão-logística de enxoval hospitalar, inclusa a locação e processamento do enxoval envolvendo, portanto, a disponibilização do enxoval, seu armazenamento em armário próprio da empresa, instalado nas unidades hospitalares, disponibilidade de carros para o transporte interno do enxoval (limpo e sujo), distribuição externa, coleta, troca e conserto dos tecidos e roupas em geral;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

2.1 Os serviços serão prestados, conforme projeto básico, anexos e proposta.

CLÁUSULA TERCEIRA - LOCAIS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

3.1 Os serviços de Gestão, Locação de Enxoval Hospitalar e Processamento de Roupas Hospitalares serão prestados para as unidades de saúde pertencentes à Secretaria de Estado da Saúde, conforme a seguir:

ORDEM	UNIDADE	ENDEREÇO
BLOCO: 01 (CAPITAL)		
01	Centro de Acolhimento e Diagnóstico por Imagem - CADI	Avenida: Presidente Tancredo Neves nº 401-505 - Bairro: Capucho - CEP: 49.080-900 - Aracaju / SE.
02	Centro de Atenção Integral à Saúde da Mulher - CAISM	Avenida: Presidente Tancredo Neves nº 401-505 - Bairro: Capucho - CEP: 49.080-900 - Aracaju / SE.
03	Hospital de Urgência de Sergipe - (HUSE) - ARACAJU	Avenida: Presidente Tancredo Neves, nº 7501 - Bairro: Capucho - CEP: 49.095-000 - Aracaju / SE.
04	HUSE/HPM - ARACAJU	Av. Minas Gerais, 1- 123 - Bairro: Dezoito do Forte - CEP: 49.072-470 - Aracaju / SE.
05	Maternidade Nossa Senhora de Lourdes - MNSL	Avenida: Tancredo Neves nº 7501 - Bairro: Capucho - CEP: 49.095-000 - Aracaju / SE.
06	Hospital da Criança	R. Recife, 271 - José Conrado de Araújo, Aracaju - SE, 49085-310 - Aracaju / SE.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

BLOCO: 02 (INTERIOR)		
07	Hospital Regional Dr. Jesse de Andrade Fontes - ESTÂNCIA	Avenida Raimundo Silveira Souza nº 1740 - Bairro: Alagoas - CEP: 49.200-000 - Estância / SE.
08	Centro Obstétrico Dra. Leonor Barreto Franco - Maternidade de Capela	Rua: D s/n Conjunto Manoel Cardoso Souza - Bairro: Centro - CEP: 49.700-000 - Capela / SE.
09	Hospital Regional Dr. Pedro Garcia Moreno - ITABAIANA	Avenida 13 de Julho nº 776 - Bairro: Centro - CEP: 49.500-000 - Itabaiana / SE.
10	Hospital Regional José Franco Sobrinho - SOCORRO	Avenida Perimental - s/nº - Bairro: Conjunto Marcos Freire II - CEP: 49160-000 - Nossa Senhora do Socorro / SE.
11	UPA Dr. Bernardino Mitidieri - BOQUIM	Avenida Antônio Francisco Viana de Assis nº 280 - BAIRRO: Centro - CEP: 49.360-000 - Boquim / SE.
12	UPA São Vicente de Paulo - TOBIAS BARRETO	Avenida: Governador João Alves Filho, s/nº - Bairro: Centro - CEP: 49.300-000 - Tobias
13	Hospital Local de Neópolis - NEÓPOLIS	Avenida: José Odim Ribeiro nº 791 - Bairro: Centro - CEP: - Neópolis / SE.
14	Hospital Regional Governador João Alves Filho - NOSSA SENHORA DA GLÓRIA	Rodovia: Engº Jorge Neto - s/nº - Bairro: Centro - CEP: 49.680-000 - Nossa Senhora da Glória / SE.
15	Hospital Regional São Vicente de Paula - PROPRIÁ	Rua Elmiro Costa - s/nº - Bairro: Fernandes - CEP: 49.900-000 - Propriá / SE.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

4.1 O valor mensal estimado do contrato é de até R\$ 1.410.185,10 (um milhão, quatrocentos e dez mil, cento e oitenta e cinco reais e dez centavos), perfazendo, no período de 30 (trinta) meses, um montante estimado de até R\$ 42.305.553,00 (quarenta e dois milhões, trezentos e cinco mil e quinhentos e cinquenta e três reais), pago mediante a efetiva prestação dos serviços.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

LOTE	OBJETO	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR MENSAL ESTIMADO /MÊS R\$	VALOR GLOBAL ESTIMADO (30 MESES) R\$
01	LOCAÇÃO DE ENXOVAL HOSPITALAR E PROCESSAMENTO DE ROUPA HOSPITALAR - CAPITAL	164.190	KG	5,89	967.079,10	29.012.373,00
02	LOCAÇÃO DE ENXOVAL HOSPITALAR E PROCESSAMENTO DE ROUPA HOSPITALAR - INTERIOR	61.800	KG	7,17	443.106,00	13.293.180,00

4.2 A contratada receberá o pagamento, somente, pelos serviços efetivamente prestados, conforme solicitação da Contratante, nos valores descritos na proposta de preço elaborada nos termos do projeto básico e seus anexos.

4.3 Após o término de cada período mensal, a CONTRATADA elaborará relatórios contendo os serviços prestados em Gestão, Locação de Enxoval Hospitalar e Processamento de Roupas Hospitalares, com o quantitativo total mensal ("kg de roupa limpa"), e de todos os serviços efetivamente realizados;

4.4 As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

- No primeiro dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, a CONTRATADA entregará relatório contendo o quantitativo total mensal ("kg de roupa limpa"), e de todos os serviços efetivamente realizados e o respectivo valor apurado, com base no valor apresentado nas suas Propostas Comerciais para as unidades hospitalares e da atenção especializada referidas neste PB;
- O CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- Serão considerados somente os serviços efetivamente aceitos e aprovados pelo CONTRATANTE, e apuradas da seguinte forma:
- O valor do pagamento será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados ao peso das roupas processadas, descontadas as importâncias relativas às quantidades glosadas e não aceitas pelo CONTRATANTE por motivos imputáveis à CONTRATADA;
- A realização dos descontos não prejudica a aplicação de sanções à CONTRATADA, por conta da não execução dos serviços;
- Após a conferência dos serviços, quantitativos e valores apresentados, o CONTRATANTE (unidade hospitalar/especializada) atestará a medição mensal, comunicando à CONTRATADA, no prazo de 03 (três) dias úteis contados do recebimento dos relatórios, o valor aprovado, e autorizando a emissão da correspondente fatura, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados;
- As faturas deverão ser emitidas pela CONTRATADA, contra o CONTRATANTE, e apresentadas nas Unidades citadas neste PB que originaram o serviço.

4.5 A Nota Fiscal /Fatura correspondente deverá ser apresentada pela empresa a ser **CONTRATADA**, nas unidades da Rede Estadual de Saúde, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, para fins de atesto, acompanhada das certidões que comprovem a regularidade com as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, relativas ao objeto a ser contratado. O pagamento ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, após a entrega da NF/fatura atestada, desde que presentes todas as condições de pagamento previstas no item seguinte;

4.6 Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, ISS, FGTS, ICMS da Fazenda Estadual do domicílio da empresa a ser contratada;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

4.7 Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

4.8 Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa da empresa a ser contratada, sub estabelece o prazo mínimo de 30 (trinta) dias para pagamento e, reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação;

4.9 Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

5.1 O presente Contrato terá vigência de 30 (trinta) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e vantagem para a Administração quanto à continuidade do contrato, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93).

6.1 As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Secretaria de Estado da Saúde, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
20401	10.302.0006	2367 - Manutenção Operacional das Unidades Assistenciais da Rede de Atenção a Saúde	3.3.90.00	0214

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

I - A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

7.1 A CONTRATADA deverá possuir unidade de processamento própria, dotada de condições totais a suprir a necessidade de desinfecção, higienização, acondicionamento e guarda de toda a roupa processada de modo que garanta a qualidade dos serviços prestados, bem como a remoção e entrega da roupa por meio de veículos adequados, além de atender as unidades hospitalares/especializadas dentro dos prazos exigidos, conforme Projeto Básico, principalmente no atendimento dos horários de entrega e coleta, bem como ao atendimento das situações de urgência que possam surgir fora dos horários estabelecidos;

7.2 A CONTRATADA deverá entregar e assumir a execução dos serviços em até 60 dias, a partir da assinatura do contrato devendo iniciar com pelo menos 70% (setenta por cento) das peças do enxoval personalizadas. Após 90 (noventa dias) deverá estar com 100% (cem por cento) do enxoval entregue e com a logomarca da empresa prestadora e com as logomarcas da CONTRATANTE impressas conforme especificação do ANEXO do PB - LOGOMARCAS DAS UNIDADES DA SES e ANEXO do PB - Manual de Identidade Visual Governo de Sergipe Comap) e imagens e letras pintadas de branco quando em tecidos de cor e de azul quando o tecido for branco, constando a seguinte informação: CAMPOS e CONJUNTOS - tamanho logomarca do Governo de Estado, símbolo "PORVIR", logomarca da Secretaria de Estado da Saúde e sigla e nome da respectiva UNIDADE; LENÇÓIS E CAMISOLAS - assimetricamente disposto, logomarca SUS, logomarca do Governo de Estado, símbolo "PORVIR", logomarca da Secretaria de Estado da Saúde e Sigla e nome da respectiva UNIDADE. DEMAIS PEÇAS - logomarca do Governo de Estado, símbolo "PORVIR", logomarca da Secretaria de Estado da Saúde e sigla e nome da respectiva UNIDADE;

7.3 Informar, quando da contratação, o endereço onde se encontram suas instalações em que serão processadas as roupas hospitalares;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

7.4 Realizar a coleta e o transporte das roupas e tecidos sujos, a partir da área suja das unidades relacionadas neste PB, até as dependências da CONTRATADA; recebimento e lavagem da roupa suja na unidade de processamento; secagem e calandragem da roupa limpa; separação e transporte da roupa limpa às rouparias das unidades hospitalares e a distribuição interna de todo o enxoval, nas unidades hospitalares;

7.5 A prestação dos serviços trata-se da GESTÃO-LOGÍSTICA, LOCAÇÃO DE ENXOVAL E PROCESSAMENTO DE ROUPA HOSPITALAR, os quais serão realizados mediante a utilização das dependências da CONTRATANTE, para a coleta da roupa suja e da CONTRATADA, onde as roupas e tecidos serão geridos, processados e devidamente entregues nas unidades hospitalares/especializadas;

7.6 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

7.7 Possuir capacidade técnica operativa e profissional - equipe técnica para a Gestão-logística, Locação de Enxoval Hospitalar e Processamento das Roupas Hospitalares, de modo a manter o abastecimento adequado e as condições necessárias para desinfecção, higienização, acondicionamento de toda a roupa processada de maneira garantir a qualidade dos serviços prestados, bem como a retirada e entrega das roupas e tecidos por meio de veículos adequados;

7.8 Por sua conta e responsabilidade exclusiva, fornecer equipamentos, mobiliários, utensílios e insumos para execução dos serviços ora contratados;

7.9 A CONTRATADA deverá manter seu pessoal uniformizado, dentro dos padrões exigidos pela CONTRATANTE, identificando-os mediante crachás com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's;

7.10 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os produtos químicos, materiais,



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

mobiliários, equipamentos, insumos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

7.11 Identificar os equipamentos, ferramentas e utensílios de suas propriedades, tais como: balanças, gaiolas, rampers, carrinhos, mobiliários para implantação das rouparias nas unidades hospitalares e outros, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;

7.12 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;

7.13 Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;

7.14 Fazer seguro de seus trabalhadores contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;

7.15 Observar conduta adequada na utilização dos produtos químicos, materiais e equipamentos, objetivando correta higienização dos utensílios e das instalações objeto da prestação dos serviços;

7.16 Adquirir todo o material de consumo que utilizará na execução dos serviços relativos aos serviços contratados e disponibilizá-los;

7.17 Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira estruturada, mantendo constante suporte para dar atendimento a eventuais necessidades para o suprimento de roupas limpas;

7.18 Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos. Estes encarregados terão



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao preposto dos serviços da CONTRATANTE e tomar as providências pertinentes;

7.19 Submeter-se à fiscalização permanente dos executores do contrato, designados pela CONTRATANTE, conforme descrito no PB;

7.20 Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços prestados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;

7.21 Manter durante a execução dos Contratos, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.22 Ter ciência que por descumprimento total ou parcial da obrigação contratada e assumida serão aplicadas à CONTRATADA as penalidades previstas no ato convocatório e na legislação pertinente;

7.23 Reconhecer que os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, sem que haja prejuízo para nenhuma destas, tendo por base o que dispõe a legislação vigente e aplicável à espécie;

7.24 Manter em rigorosa pontualidade o pagamento de seus empregados e demais encargos decorrentes do contrato de trabalho, inclusive quanto às anotações das respectivas Carteiras de trabalho e Previdência Social;

7.25 Cumprir a Legislação vigente para controle de infecções hospitalares, visando as segurar a qualidade dos serviços prestados;

7.26 Manter profissionais devidamente qualificados para que se possa viabilizar a construção de um mapa de risco e instaurar medidas eficazes de cunho preventivo, visando à proteção do trabalhador, levando em consideração a possibilidade de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais proporcionados nesse ambiente.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

7.27 Os empregados da CONTRATADA deverão estar capacitados para a execução das suas atividades no que se refere aos aspectos técnicos e operacionais, à legislação, às novas tecnologias, à prevenção e controle de infecção e a segurança e saúde ocupacional. O treinamento dos trabalhadores dos serviços de Gestão de Enxoval Hospitalar e de Processamento de Roupas Hospitalar devem conter noções fundamentais sobre a exposição aos agentes químicos, biológicos e físicos;

7.28 Atender aos padrões exigidos pela ABNT (13734:2016), quanto aos tecidos em geral e às roupas hospitalares do enxoval, bem como todas as demais publicações da ABNT referentes ao tema;

7.29 A CONTRATADA, quando notificada pela CONTRATANTE quanto a irregularidades contratuais deverá solucionar a irregularidade notificada ou, a depender da gravidade da irregularidade, responder oficialmente, através de meio eletrônico institucional, com justificativa e descrição da solução com prazo para tal em 24 horas a contar da data da notificação. Caso a irregularidade não provoque descontinuidade, desassistência ou danos ao paciente e a execução do serviço negociar oficialmente prazo de solução. No caso de irregularidade que venha causar desassistência, descontinuidade ou danos ao paciente, esta deverá ser sanada de imediato;

7.30 A licitante arrematante para a Gestão e Locação de Enxoval Hospitalar deverá apresentar no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia útil subsequente ao encerramento da etapa de lances da sessão pública, 01 (uma) amostra de cada item do enxoval descrito no PB, devidamente identificada com o nome da licitante e número da licitação, na SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SENADOR GILVAN ROCHA, situado na Av.: Augusto Franco, 3150, Ponto Novo, CEP 49047-040 - Aracaju/SE, para verificação da compatibilidade com as especificações técnicas e fins de aprovação prévia;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

7.31. As amostras não constituem parte dos quantitativos totais solicitados para os itens e não serão devolvidas às licitantes, tendo em vista sua utilização para análise da compatibilidade do material/produto cotado com as especificações técnicas solicitadas e para aferição da compatibilidade no ato do recebimento, podendo, inclusive, serem inutilizadas.

7.32 Fazer uso de produtos químicos aprovados na ANVISA, utilizados no processo de lavagem acompanhado de FICHAS DE INFORMAÇÕES DE SEGURANÇA DE PRODUTOS QUÍMICOS-FISPQ;

7.33 Além das atividades primárias, a CONTRATADA deverá realizar a higienização do ambiente e de seus equipamentos, ações voltadas à prevenção de riscos e à saúde dos trabalhadores, assim como a manutenção dos equipamentos;

7.34 A CONTRATADA deverá se responsabilizar pela adequação dos processos de lavagem utilizada, sempre que comprovadamente se fizer necessário, e sem ônus para o CONTRATANTE;

7.35 Fica reservado à CONTRATANTE o direito de visita às dependências da CONTRATADA, para a supervisão técnica mensalmente ou sempre que julgar necessário, sem aviso prévio;

7.36 Deverá a CONTRATADA informar e devolver roupas e objetos de pacientes que por ventura forem misturados à roupa hospitalar devendo ser encaminhados de volta à rouparia da CONTRATANTE, localizada nas unidades hospitalares, para posterior devolução aos pacientes, com comunicado do local de origem dos objetos de acordo com a identificação dos sacos de hamper, assim como os instrumentais cirúrgicos que eventualmente venham a se misturar às roupas cirúrgicas (campos, aventais, jalecos) no prazo máximo de 02 (dois) dias. No caso de encontrar instrumentais cirúrgicos, notificar a Unidade para registro da frequência e tipo de material encontrado, identificando data e turno de coleta, de modo a comprovar possíveis danos que venham a ocorrer nas roupas



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

cirúrgicas e para ações internas de controle, conscientização e educação das equipes assistenciais;

7.37 Fica a cargo da CONTRATADA a correta destinação dos resíduos sólidos, segundo legislação vigente, sem qualquer custo para a CONTRATANTE;

7.38 Deverão ser rigorosamente observados os prazos de execução dos serviços previamente estabelecidos;

7.39 A CONTRATADA dever estabelecer programas de controle das condições de higiene envolvendo processos, produtos e análises microbiológicas a cada seis meses utilizando-se de duas amostras de tecidos na etapa final do reprocessamento, apresentando os resultados à CONTRATANTE;

7.40 É de responsabilidade da CONTRATADA observar as considerações gerais e específicas sobre o assunto, conforme descrito no Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco, 2009 da ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

7.41 O empregado que realiza o transporte de roupa suja deve utilizar equipamento de proteção individual, inclusive proteção ocular, conforme capítulo de controle de infecção, constante no Manual acima mencionado, no momento do recolhimento da roupa, porém, ao abrir portas ou apertar botão de elevador, deve fazê-lo sem luvas;

7.42 É indicado que os trabalhadores da área suja, ao término do trabalho, não saiam do local sem tomar banho e trocar de roupa;

7.43 Na separação, as peças de roupa devem ser cuidadosamente abertas, puxando-as pelas pontas sem apertar, para a verificação e retirada de objetos estranhos, como instrumentais, artigos perfuro cortantes, de uso pessoal, tecidos humanos, entre outros, provenientes da unidade geradora e que foram encaminhados misturados com a roupa suja. Além disso, devem ser manuseadas com o mínimo de agitação;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- 7.44 A frequente higienização das mãos pelo pessoal que manuseia roupa suja é essencial para a prevenção de infecções;
- 7.45 A circulação do trabalhador entre a área limpa e a área suja deve ser evitada. A passagem de um trabalhador da área suja para a limpa deve ser precedida de higienização e troca de uniformes;
- 7.46 É recomendável a utilização de estrados e proteção para os pés ou sapatos na área de alimentação da calandra para evitar que lençóis e outras peças grandes entrem em contato com o piso;
- 7.47 A roupa limpa deve ser manuseada somente quando necessário e com prévia higienização das mãos;
- 7.48 A roupa limpa não deve ser transportada manualmente, pois poderá ser contaminada com microrganismos presente nas mãos ou roupas dos profissionais;
- 7.49 Tanto na área "suja", quanto na área "limpa" da unidade de processamento, é obrigatória a instalação de lavatórios/pias;
- 7.50 Na manipulação dos saneantes, principalmente em unidades de processamento de roupas que não possuem sistema automatizado de dosagem e distribuição dos saneantes, é fundamental o uso de equipamentos de proteção individual e que sejam seguidas as orientações quanto aos riscos químicos;
- 7.51 Os trabalhadores da unidade de processamento devem receber constantemente orientações referentes ao modo de transmissão de doenças e controle de infecções;
- 7.52 A segurança do ambiente da unidade de processamento está ligada a sua área física; à manutenção dos equipamentos, máquinas e sistemas; ao controle dos riscos físicos (temperatura ambiental, ruído, vibração, níveis de iluminação, umidade e ventilação); ao controle da exposição aos produtos químicos utilizados; à ergonomia; e aos agentes biológicos provenientes da roupa suja, de instrumentos e de resíduos de serviços de saúde que porventura venham misturados à mesma;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

7.53 Cabe a CONTRATADA submeter à apreciação da CONTRATANTE o resultado final da gestão e do processamento, para avaliação da eficiência e eficácia dos processos utilizados;

7.54 Deve a CONTRATADA apresentar listagens de seus fornecedores, produtos e marcas utilizados, com fichas técnicas, no ato da assinatura do Contrato e sempre que solicitado pela CONTRATANTE;

7.55 Deve a CONTRATADA apresentar Manuais de Procedimentos das unidades de gestão e de processamento, contendo todas as rotinas operacionais identificadas abaixo:

- ✓ Organograma da Empresa; Quadro de pessoal, qualificação, atribuição e jornada de trabalho;
- ✓ Descrição da barreira de contaminação entre a área contaminada e a área limpa;
- ✓ Fluxograma da roupa na unidade de processamento;
- ✓ Descrição de uniformes;
- ✓ Descrição de EPI's;
- ✓ Descrição dos procedimentos da empresa em relação à saúde dos seus funcionários, tais como: programa médico de prevenção, vacinação, orientação, tratamentos etc.;
- ✓ Conteúdo programático do programa de desenvolvimento de capacitação profissional;
- ✓ Tempo aplicado no processamento das roupas;
- ✓ Descrição das rotinas de limpeza da unidade de processamento, bem como, a frequência com que ocorrerá o evento;
- ✓ Descrição dos equipamentos utilizados para circulação das roupas nas dependências;
- ✓ Descrição, passo a passo, dos processos de lavagem, para cada tipo de roupa e grau de sujeidade.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

7.56 Deverá a CONTRATADA apresentar SEMESTRALMENTE, CONFORME CRONOGRAMA PRÉ-ESTABELECIDO PELA CONTRATANTE, laudo com os resultados dos:

- ✓ Testes bacteriológicos do meio ambiente e da água de abastecimento da unidade de processamento;
- ✓ Testes de PH de produtos e da água.

7.57 Manter arquivo de exames admissionais, periódicos, demissionais, mudanças de função e retorno ao trabalho, conforme preconiza a NR7, que compõe Portaria n.º 3.214 de 08/06/78 e suas alterações, disponíveis para consulta avaliativa da CONTRATANTE;

7.58 Estabelecer Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, conforme preconiza a NR9, que compõe a Portaria n.º 3.214 de 08/06/78 e suas alterações;

7.59 Manter registro de segurança e saúde ocupacional, conforme preconiza a NR 32 do Ministério do Trabalho e Emprego, que compõe a Portaria n.º 3.214 de 08/06/78 e suas alterações;

7.60 Manter registro da caldeira, caso o serviço possua, conforme preconiza a NR 13 do Ministério do Trabalho e Emprego, que compõe a Portaria n.º 3.214 de 08/06/78 e suas alterações;

7.61 Manter registro e aprovação nos órgãos competentes (meio ambiente, defesa civil, prefeitura, entre outros);

7.62 Manter alvará sanitário, licença de funcionamento da Unidade de processamento do Licitante, emitido (a) pelo órgão de vigilância sanitária estadual ou municipal competente, conforme exigido pela Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999 e Lei n.º 6437, de 20 de agosto de 1977.

7.63 Manter LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO expedido pelo Órgão Ambiental, conforme preceitua a Resolução do CONAMA n.º 237 de 19/12/1997, para o objeto licitado;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

7.64 Possuir CERTIFICADO DE REGULARIDADE da Empresa junto ao IBAMA, demonstrando que a licitante está em dias com as obrigações cadastrais e ambientais e junto ao órgão de controle;

7.65 Apresentar comprovante do meio de AQUISIÇÃO DA ÁGUA, original ou cópia autenticada, utilizada no processamento dos serviços, devidamente acompanhada do Resultado do Teste Bacteriológico e Físico Químico com data inferior a 180 dias, seus laudos devem estar em conformidade com o que preceitua o Manual de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde: Prevenção e Controle de Riscos, 2009 e Legislação vigente.

7.66 A CONTRATADA disponibilizará a CONTRATANTE, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data da celebração deste contrato, o que consta na Lei Estadual nº 8.866/2021 e do Decreto Estadual nº 41.008/2021, em seu artigo 2º, "os órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Estado de Sergipe que contratarem com pessoas jurídicas, cujos contratos se enquadrem nos parâmetros estabelecidos pelo artigo 1º da Lei 8.866/2021, exigirão para celebração do contrato, consórcio, convênio, concessão ou parceria público-privada a apresentação de:

- I - Relatório de Perfil nos termos do Anexo I deste Decreto;
- II - Relatório de Conformidade do Programa, nos termos do Anexo II deste Decreto".

7.67 O descumprimento da exigência de implantação do Programa de Integridade pode implicar na cominação de multa de até 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, além de, sem prejuízo da multa aplicada, impossibilidade de aditamento contratual, rescisão unilateral do contrato e de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado, pelo período de 02 (dois) anos ou até efetiva comprovação de implantação e aplicação do Programa de Integridade.

II - A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- 7.1.1. Promover o acompanhamento e fiscalização dos serviços sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a sua execução;
- 7.1.2 Monitorar a retirada das roupas sujas dos expurgos das unidades produtivas para a área suja da unidade hospitalar, bem como a entrega do enxoval processado na rouparia da unidade hospitalar/especializada e sua distribuição nas unidades produtivas de acordo com a legislação aplicável vigente;
- 7.1.3 Inspecionar os materiais de consumo, os produtos químicos empregados no processamento das roupas, a qualidade do processamento, integridade e disponibilidade do enxoval da Unidade;
- 7.1.4 Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços, estipulando prazos hábeis para resposta e resolução de acordo com a gravidade da irregularidade;
- 7.1.5 Efetuar os pagamentos devidos, no prazo contratual;
- 7.1.6 Facilitar por todos seus meios o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhes acesso às suas instalações pertinentes ao desenvolvimento dos serviços prestados, promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e os empregados da CONTRATADA;
- 7.1.7 Prestar aos empregados da CONTRATADA informações e esclarecimentos que, eventualmente, venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar;
- 7.1.8 Orientar a equipe de saúde a tomar cuidado para evitar que objetos perfuro- cortantes, instrumentais cirúrgicos ou outros artigos que possam causar danos aos envolvidos e/ou aos equipamentos sejam deixados juntamente com a roupa suja nos sacos de coleta, utilizando - se para este fim de instrumento e registro dos acompanhamentos da rotina do setor.
- 7.1.9 Disponibilizar para a CONTRATADA, nas suas unidades hospitalares, espaços físicos e adequados para a implantação de rouparias.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA CONTRATUAL



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

8.1 A contratada deverá prestar garantia contratual, no valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor do contrato, podendo optar por fiança bancária, seguro-garantia ou caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, conforme art 56 I, II e III da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REAJUSTE DO CONTRATO

9.1 O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato obedece às regras dispostas nos arts. 14-B a 14-G da Lei nº 5.848/2006.

9.2 O reequilíbrio econômico-financeiro é limitado ao preço mínimo de mercado relativo ao objeto contratado.

9.3 Caso o preço passe a ser superior ao de mercado, impõe-se, como regra, a instauração de um novo processo licitatório, bem como a avaliação da oportunidade e conveniência da rescisão contratual.

9.4. O preço será reajustado, mediante pedido da CONTRATADA, após cada 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta final na licitação no item 1 do ANEXO III do PB, pela variação do IGP-M/FGV;

9.5. Caso, por meio de pesquisa de preços realizada pela CONTRATANTE, se conclua que o preço praticado pelo mercado apresna-se inferior ao resultante da aplicação do índice, prevalecerá o menor preço pesquisado, mediante acordo entre as partes;

9.6 Os reajustes de preço serão formalizados por meio de simples apostilamento, de acordo com o disposto no art. 65, §8º, da Lei (Federal) n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 7º, da Lei nº 10.520/2002) .

10.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à (ao) CONTRATADA (O) as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

III - impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§ 1º O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do projeto básico, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

11.1 Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§ 2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão a Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência,

§ 3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

12.1 Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80, da Lei nº. 8.666/93.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

13.1 O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do **Pregão Eletrônico nº. 110/2021** que, simultaneamente:

- a) constam do Processo Compras nº **11185/2020**
- b) não contrarie o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decretos Estaduais nº 26.531/09 e nº 26.533/09.

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA PUBLICAÇÃO.

14.1 O presente instrumento será publicado por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

15.1 Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.

§ 1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

16.1. Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, ficam designados servidores abaixo, deste Órgão para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

Unidade	Fiscal Titular	CPF	Fiscal Suplente	CPF
Cadi	Luiz Carlos Santos Pereira	335.473.435-34	João Paulo Bezerra Silva	053.592.424-00
Caism	Tarciana Neves Munareto	591.185.985-87		
H.Glória	Suzilene de Menezes D. Souza	997.185.985-87	Djalmo Alves Aragão	077.247.055-34
H.Socorro	José Germano Regis Souza	182.145.091-49	Dahiana Oliveira Mendes	316.322.828-36
H.Itabaiana	Rosiane Santana Nascimento	866.942.195-04	Thays Oliveira Lima	000.341.125-70
H.Propriá	Karyne Carvalho Lemos	983.451.255-49	Luiz Carlos Soares da Rocha	047.107.775-51
H.Estância	Laire Santos Silva	940.990.655-53	Palloma Barbosa Cerqueira Carneiro	020.316.165-36
Mat. Capela	Gilzania Bezerra	585.691.895-91	Elizabeth Cacia Santana Santos Vasconcelos	007.696.505-89
UPA Neópolis	Ana Paula Rocha Andrade Fraga	004.514.025-10	Fabson Brasil de Araújo	018.589.145-40
UPA Boquim	Pedro Barbosa Neto	334.077.075-34	Jadson Costa Santos	911.068.935-49
UPA Tobias Barreto	Jairo Fonseca Rocha	217.182.598-10	Maria Natália Alves Oliveira	035.481.515-66
H.Criança	Natália Maria Sandres Cardoso	032.102.335-86	Renata Carvalho Valadares	695.136.355-20
Huse	Naiara Souza Santos	008.814.325-20	André Luiz de Oliveira Nascimento	944.865.655-68
Mat. Nossa Senhora Lourdes	Ana Luíza Carneiro Cunha	033.034.395-59	Dilma Ávila Silva Fontes Barbosa	480.999.295-00



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, 33 de fevereiro de 2022.

**TIENNE GOIS
DALBOSCO**

Assinado de forma digital por
TIENNE GOIS DALBOSCO
Dados: 2022.02.11 10:23:25
+03'00'

TIENNE GOIS DAL BOSCO
YEX GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA


MÉRCIA SIMONE FEITOSA DE SOUZA
**SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE
CONTRATANTE**

TESTEMUNHAS:



CPF:



CPF: